



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

TERMO ADITIVO N. 059/2022

Termo Aditivo ao Contrato n. 066/2019, cujo objeto é a prestação de serviços especializados e continuados de copeiragem e limpeza e conservação, com fornecimento de materiais e disponibilização de equipamentos, para os Edifícios Sede e Anexos I e II do TRE-SC e prédio do TCU, autorizado pelo Senhor Gonsalo André Agostini Ribeiro, Diretor-Geral, à fl. 66 do PAE n. 4.583/2022 (Pregão n. 027/2019), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa AP Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Ltda., em conformidade com a Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Senhor Gonsalo André Agostini Ribeiro, inscrito no CPF sob o n. 497.661.479-49, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa AP SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., estabelecida na Rua Ataulfo Alves, n. 186, Roçado, São José/SC, CEP 88108-220, telefone (48) 3346-8476, e-mail patrick@apserv.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 09.284.904/0001-60, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio-Administrador, Senhor Patrick Gabriel Fontanella Kuhnen, inscrito no CPF sob o n. 006.191.809-19, residente e domiciliado em São José/SC, têm entre si ajustado o seguinte TERMO ADITIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

1.1. O prazo de vigência de que trata a Cláusula Quarta do Contrato n. 066/2019 fica prorrogado até 31/07/2023.

1.2. A vigência ora estabelecida poderá ser prorrogada, no interesse da Administração, por meio de termos aditivos, até o limite de 13 (treze) meses e 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DIREITO À REPACTUAÇÃO

2.1. Fica resguardado o direito da Contratada à repactuação prevista na

Cláusula Décima Terceira do Contrato n. 066/2019, nos termos do art. 37, § 6º, da Resolução TSE n. 23.234, de 15 de abril de 2010, desde que os documentos sejam protocolizados no TRESA enquanto o Contrato estiver vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO

3.1. Fica acrescido ao item 12 do quadro constante da subcláusula 1.2, Cláusula Primeira, do Contrato n. 066/2019, 1 (um) profissional, a partir de 20 de junho de 2022, conforme abaixo:

LOCAL	ITEM	FUNÇÃO	QTDE.	CARGA HORÁRIA	HORÁRIO TRABALHO	VALORES	
						MENSAL	PACOTE ADICIONAL
Edifícios Sede e Anexo I	12	Garçom/Garçonete	2	220	11h às 15h e 16h às 20h	R\$ 8.610,06	R\$ 49,95

3.2. A tabela de produtividade diária relativa aos serviços de copeiragem descrita na subcláusula 1.3, Cláusula Primeira, do Contrato n. 066/2019, passa a ser a seguinte:

TABELA 3: SERVIÇOS DE COPEIRAGEM - PRÉDIO SEDE (COPEIROS E GARÇONS)			
QUANTITATIVO DE FUNCIONÁRIOS - COPA			
Quantidade	Categoria	Jornada	Horário
1	Copeiro(a)	220h	7h às 11h e 12h às 16h
1	Copeiro(a)	220h	11h às 15h e 16h às 20h
2	Garçom/garçonete	220h	11h às 15h e 16h às 20h
1	Garçom/garçonete	180h	14h às 20h

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. Fica acrescido à Cláusula Segunda do Contrato n. 066/2019, o valor mensal de R\$ 4.305,03 (quatro mil, trezentos e cinco reais e três centavos), a partir de 20 de junho de 2022, a qual passa a ter a seguinte redação:

“2.1. Observado o disposto na subcláusula 6.1.2, o Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na Cláusula Primeira, o valor total mensal de R\$ 173.706,02 (cento e setenta e três mil, setecentos e seis reais e dois centavos), conforme subcláusula 1.2.

[...]

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam inalteradas as demais disposições do Contrato n. 066/2019.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Termo Aditivo pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 20 de junho de 2022.

CONTRATANTE:

GONSALO ANDRÉ AGOSTINI RIBEIRO
DIRETOR-GERAL

CONTRATADA:

PATRICK GABRIEL FONTANELLA KUHNEN
SÓCIO-ADMINISTRADOR